

---

**REGULAMENTO DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
- CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/MF Nº 65.205.434/0001-73

---

São Paulo, SP  
25 de junho de 2026

## **Sumário**

### **REGULAMENTO DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 1**

**CNPJ/MF Nº 65.205.434/0001-73 1**

### **REGULAMENTO DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 4**

|     |                                                                       |    |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DEFINIÇÕES                                                            | 4  |
| 2.  | CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO                                   | 10 |
| 3.  | PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO                                             | 10 |
| 4.  | PRESTADORES DE SERVIÇOS                                               | 10 |
| 5.  | OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS  | 11 |
| 6.  | SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS                   | 15 |
| 7.  | DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES | 16 |
| 8.  | DAS DESPESAS E ENCARGOS                                               | 16 |
| 9.  | ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS                               | 18 |
| 10. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                | 21 |
| 11. | FORO                                                                  | 22 |

### **ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 23**

|     |                                                                                  |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO                                                     | 23 |
| 2.  | CARACTERÍSTICAS DA CLASSE                                                        | 23 |
| 3.  | PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE                                                       | 23 |
| 4.  | PÚBLICO-ALVO DA CLASSE                                                           | 24 |
| 5.  | DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS                                                   | 24 |
| 6.  | REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE    | 24 |
| 7.  | COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO                       | 25 |
| 8.  | ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS                                                  | 29 |
| 9.  | FATORES DE RISCO                                                                 | 31 |
| 10. | COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS                           | 37 |
| 11. | DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS                      | 39 |
| 12. | RESERVAS                                                                         | 40 |
| 13. | ORDEN DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS                                                   | 41 |
| 14. | MONITORAMENTO DE RISCOS                                                          | 41 |
| 15. | METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS | 42 |
| 16. | LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO                         | 42 |

**17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 45**

**18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 46**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 47**

**APÊNDICE I. – APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO CONTINENTAL FUNDO  
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
48**

## **REGULAMENTO DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

O **CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, de acordo com da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e com o Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administrador | é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72. |
| Anexo         | significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ANBIMA        | é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                         |                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                       |
| Assembleia              | significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.                                                                                                                                         |
| Assembleia Especial     | significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                         |
| Assembleia Geral        | significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                              |
| Ativos Alvo             | são os ativos descritos na Cláusula 7 do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                                  |
| Auditor Independente    | é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo. |
| BACEN                   | é o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                    |
| B3                      | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                            |
| Classe Única            | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 do Regulamento.                                                                                                                                           |
| CNPJ/MF                 | é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                              |
| Cotas                   | significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe Única.                                                                                                                             |
| Cotistas                | são os titulares das Cotas.                                                                                                                                                                                     |
| Custodiante             | Significa a Administradora.                                                                                                                                                                                     |
| CVM                     | é a Comissão de Valor Mobiliários.                                                                                                                                                                              |
| Data de Conversão       | significada a Data estabelecida na Cláusula 11.9 do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                       |
| Data de Início do Fundo | significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.                                                                                                                                          |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data da 1ª Integralização      | significa, em relação à Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.                                                                                                                                  |
| Data de Pagamento              | significa cada data em que ocorrer o resgate das Cotas da Subclasse, conforme previsto no(s) respectivo(s) Apêndices.                                                                                                                  |
| Data de Verificação            | significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.                                                                                         |
| Data de Resgate                | significa cada data em que ocorrer o resgate das Cotas da Subclasse, conforme previsto no Anexo Descritivo e no Apêndice.                                                                                                              |
| Data de Solicitação de Resgate | significa a data de resgate das Cotas, que ocorrerá no prazo estabelecido no Anexo Descritivo e no Apêndice, após a Data de Solicitação de Resgate.                                                                                    |
| Demais Ativos Financeiros      | Significa os demais ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.                                                                                                                                                         |
| Dias Úteis                     | é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante. |
| Disponibilidades               | são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Demais Ativos Financeiros.                                                                                                                          |
| Entidade Registradora          | é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.                                                                                                                    |
| Evento de Avaliação            | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2, do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                                       |
| Evento de Liquidação           | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.3, do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                                       |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundo                                    | o <b>CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO</b> , regido nos termos deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Gestor                                   | é a <b>Makena Gestora de Recursos, MAKENA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 125, cj. 14, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.453/0001-02, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº19.904, ou sua sucessora a qualquer título.                                                                                                                                                                                                              |
| Grupo Econômico                          | significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Investidores Profissionais               | são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Investidores Qualificados                | são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ordem de Alocação                        | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1, do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Parte Relacionada ou Partes Relacionadas | significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.                                                                                                                                                                                             |
| Patrimônio Líquido                 | significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Ativos Alvo e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe. |
| Pessoa                             | significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.                                           |
| Política de Investimentos          | tem o significado definido na Cláusula 7.3, do Anexo.                                                                                                                                                                                                      |
| Prestadores de Serviços            | são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.                                                                                                                                            |
| Prestadores de Serviços Essenciais | são o Gestor e o Administrador, em conjunto.                                                                                                                                                                                                               |
| RAET                               | é o regime de administração especial temporária.                                                                                                                                                                                                           |
| Regulamento                        | é este regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                               |
| Reserva de Encargos                | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo ao Regulamento.                                                                                                                                                                            |
| Resolução CVM 21                   | é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                       |
| Resolução CVM 30                   | é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                            |
| Resolução CVM 160                  | é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                          |
| Resolução CVM 175                  | é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.                                                                                                                                   |



|                                                           |                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SCR                                                       | é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.                                                                                                                |
| SIN                                                       | é a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais.                                                                                                           |
| Série                                                     | significa cada uma das séries das Classes do Fundo.                                                                                                                          |
| Suplemento ou Suplementos                                 | significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.                      |
| Taxa de Administração                                     | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo ao Regulamento.                                                                                               |
| Taxa de Gestão                                            | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo ao Regulamento.                                                                                               |
| Taxa Máxima de Custódia                                   | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo ao Regulamento.                                                                                               |
| Taxa Máxima de Distribuição                               | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8, do Anexo ao Regulamento.                                                                                              |
| Termo de Adesão                                           | tem o significado atribuído na Cláusula 10.4 do Anexo ao Regulamento.                                                                                                        |
| Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada | termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175. |
| Valor Unitário de Emissão                                 | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.2, do Anexo ao Regulamento.                                                                                           |

## **2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO**

2.1 O Fundo se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com Classe única e Subclasse única, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da Classe a ele vinculada.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração.

## **4. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, ou sua sucessora a qualquer título.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **MAKENA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 125, cj. 14, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.453/0001-02, devidamente autorizada a administrar carteira de

títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.904, de 20 de junho de 2022, ou sua sucessora a qualquer título

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **5.1. Obrigações do Administrador**

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 22, 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (d) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (e) contratar o Custodiante;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
- (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 104, inciso "iv" da Resolução CVM 175;

(h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e

(j) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

## 5.2 **Obrigações do Gestor**

O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(e) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; e (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; .

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

### **Vedações**

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (g) executar qualquer ato de liberalidade;
- (h) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (i) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 É vedado ao Gestor realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

5.6 É vedado ao Gestor emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

#### 5.7 **Custódia**

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador e Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da(s) Classe(s).

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um

administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

## **7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma Classe Única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas.

## **8. DAS DESPESAS E ENCARGOS**

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;



- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia; e
- (m) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada Classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva Classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes Classes de Cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores;

(ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 19 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(d) emissão de novas Classes de Cotas; e

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.8 abaixo, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas

legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Distribuição.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.7.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2846-1166

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

Ouvidoria: [ouvidoria@liminedtvm.com.br](mailto:ouvidoria@liminedtvm.com.br)

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

## **11. FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

### **1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo I, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

### **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.205.434/0001-73, devidamente autorizada pela CVM, se caracteriza como Classe de Investimento de fundo de investimento financeiro e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como multimercado crédito privado.

2.2 A Classe conta com Subclasse Única.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos respectivos Suplementos.

#### **4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

#### **5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

##### Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

##### Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.1. Todos os impostos incidentes das remunerações das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, que venham incidir sobre os valores decorrentes da prestação de serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

## **7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### Composição da Carteira

7.1. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 10 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um código ISIN ou qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, a critério da SIN.

### Política de Investimento

7.3. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

7.3.1. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) exclusivamente para os efeitos de proteção (hedge) dos ativos integrantes da carteira respectiva; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe.

7.3.2. Nas operações com derivativos, a Classe ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

7.3.3. É proibido à Classe utilizar recursos em Ativos Financeiros no exterior.

#### Limites de Concentração Por Ativo

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO |           |                                                                                               |
|--------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| (% do patrimônio da CLASSE)                |           |                                                                                               |
| Legislação                                 | Classe    | Ativo                                                                                         |
| 100%                                       | Permitido | cotas de Fundo de Investimento Financeiro ("FIF") destinados qualquer tipo de investidor      |
| 100%                                       | Vedado    | cotas de fundos de investimento imobiliário - FII                                             |
| 100%                                       | Vedado    | cotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC                                 |
| 100%                                       | Vedado    | Cotas de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados                |
| 100%                                       | Permitido | certificados de recebíveis                                                                    |
| 100%                                       | Permitido | Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados |

|             |                  |                                                                                                                                                                             |
|-------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                        |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundos de investimento em participações - FIP                                                                                                                      |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agroindustriais - FIAGRO                                                                                           |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Cotas de FIAGRO que admitida direitos creditórios não padronizados                                                                                                          |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 do Anexo I da RCMV 175 |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                  |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | criptoativos;                                                                                                                                                               |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração                                                                                  |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias                                                                                                               |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                              |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | ouro financeiro, desde que negociado no mercado organizado                                                                                                                  |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos        |

|             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                           |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos nesta tabela.                                                                                                                           |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral                                                                                                                                                                                                 |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Cotas de ETF; BDR - Ações, BDR - Dívida Corporativa e BDR - ETF                                                                                                                                                                                       |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | contratos derivativos (apenas para hedge), exceto se referenciados nos ativos listados nesta tabela acima                                                                                                                                             |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE                                                                                                                                                                               |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI;                                                                                                                                                                                                           |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | Fundos de investimento cultural e artístico - FICART                                                                                                                                                                                                  |

#### Limite de Concentração por Emissor

| <b>LIMITES POR EMISSOR</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                  |                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                                | <b>Classe</b>    | <b>Emissor</b>                                                                                                                                           |
| <b>100%</b>                                                      | <b>Permitido</b> | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                      |
| <b>100%</b>                                                      | <b>Permitido</b> | Companhia aberta                                                                                                                                         |
|                                                                  | <b>Permitido</b> | Sociedade de Propósito Específico de Companhia Securitizadora registrada na categoria S2                                                                 |
| <b>100%</b>                                                      | <b>Permitido</b> | Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |

|             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | União Federal                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>100%</b> | <b>Permitido</b> | Fundo de Investimento                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>100%</b> | <b>Vedado</b>    | a política de investimento prever a aquisição de ativos, fungíveis, de uma única emissão de valores mobiliários, hipótese na qual o termo de adesão deve conter alerta de que a Classe está exposta ao risco de concentração em um único emissor |

7.4. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 76 do Anexo I da Resolução CVM 175 não é aplicável o limite de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro.

7.5. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe também estão previstas na página do Administrador na rede mundial de computadores [www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br)

7.6. Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 10 do presente Anexo.

7.7. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.8. Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.8.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.makenagestora.com.br](http://www.makenagestora.com.br).

## **8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

8.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (e) deliberar sobre Classe que permanecer fechada por período superior a 05 (cinco) dias úteis;
- (f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g) alterar os procedimentos e prazo de resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e no Apêndice da Subclasse;
- (h) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (j) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (k) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (l) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe; e
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.3 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

## **9. FATORES DE RISCO**

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 9. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Risco de Governança.* Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para a aprovação de alterações a este Regulamento e para as demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

9.5 *Desempenho passado.* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

9.6 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

9.7 *Demais Riscos.* A Classe também pode enfrentar outros riscos decorrentes de eventos externos ou exógenos ao seu controle, como alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, mudanças impostas aos Ativos Alvos da carteira, mudanças na política monetária, inadimplência de pagamentos, moratória, aplicações ou resgates significativos. Caso esses riscos se concretizem, podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

9.8 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os ativos da Classe estão sujeitos ao não cumprimento das obrigações pelos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos ativos incluídos na carteira da Classe, ou pelas contrapartes das operações da Classe, assim como à falta de garantias adequadas oferecidas em favor desses ativos. A Classe arca com os gastos relacionados aos



processos de cobrança dos Ativos Alvo e outros ativos da sua carteira, além de zelar pelos direitos e preocupações dos Cotistas, seguindo as decisões da Assembleia. Além disso, a Classe só pode instaurar ou manter processos judiciais ou extrajudiciais para cobrar os ativos quando o limite de seu Patrimônio Líquido for ultrapassado e os detentores de Cotas contribuírem com valores adicionais, se necessário. Portanto, há a possibilidade de os Cotistas fornecerem recursos para garantir a implementação e manutenção de medidas que protejam seus interesses, caso a cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Alvo seja necessária. Antes de receber integralmente a contribuição mencionada e obter confirmação do compromisso dos Cotistas em arcar com os honorários advocatícios relacionados à Classe em caso de eventual condenação, o Administrador não pode iniciar ou continuar qualquer ação judicial.

9.9 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo.* A Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Ativos Alvo; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

9.10 *Risco para Execução das garantias relacionadas aos Ativos Alvo.* Os Ativos incentivados podem estar vinculados a determinadas garantias, o que implica um potencial risco de inadimplência ou acionamento dessas garantias relacionadas à operação. Em caso de execução das garantias, há a possibilidade de contratação de auditores, juntamente com outros custos, que serão suportados pela Classe. Além disso, há os riscos associados à presença de bens na composição da carteira da Classe, os quais podem impactar negativamente a rentabilidade. Assim, eventos relacionados à execução de garantias podem afetar adversamente o valor das Cotas, bem como a eficiência econômica da Classe.

9.11 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo ou dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela

Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

9.12 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Nesta hipótese, caso sejam exauridos os métodos previstos na regulamentação em vigor, a CVM e o Administrador, podem solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe. Ainda não foi submetido a revisão judicial o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, o que pode acarretar questionamentos ou descon siderações em disputas judiciais.

9.13 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.14 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

9.15 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.16 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.17 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.18 *Risco de Concentração da Carteira.* A maior concentração da carteira pode resultar na maior probabilidade de a Classe sofrer perdas financeiras, além da maior possibilidade de inadimplência por parte do emissor ativo e consequente perda de parte substancial do capital ou da totalidade do investimento dos cotistas. Além disso, devido à eventual concentração da carteira em determinados ativos conforme a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, há um risco adicional de liquidez desses ativos. Isso ocorre porque as aplicações associadas à Classe estão sujeitas, individualmente ou em conjunto, a afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe.

9.19 *Risco de Operação.* O valor dos Ativos Alvo é determinado pelo controlador, que se baseia em fontes públicas de cotação de ativos financeiros. Isso ocorre devido ao risco de os valores oficiais dos Ativos Alvo serem divulgados em momentos diferentes dos nacionais. No entanto, o valor estimado pode sofrer imprecisões ou aproximações e diferir do valor oficial estimado pelo custodiante ou administrador no exterior. Nessas circunstâncias, os cotistas podem ser beneficiados ou prejudicados, dependendo da subavaliação ou superavaliação feita pelo controlador. Ademais, as negociações e os valores dos Ativos Alvo da Classe podem ser impactados por diversos fatores externos, como intervenções de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações na política monetária ou na regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou operações. Esses eventos têm o potencial de resultar em perdas para

os cotistas. Além disso, o fluxo normal das operações nos mercados internacionais pode ser interrompido devido a condições políticas, regulatórias e macroeconômicas nos países envolvidos.

9.20 *Riscos relacionados a fatores macroeconômicos.* Eventos externos, como circunstâncias extraordinárias ou situações especiais de mercado, ocorridos tanto no Brasil quanto no exterior, assim como eventos de natureza política, econômica ou financeira que possam modificar substancialmente a situação atual e exercer uma influência significativa sobre o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, depreciações cambiais e mudanças na legislação, têm o potencial de acarretar prejuízos para os cotistas. Isso ocorre porque as Classes estão sujeitas de forma direta ou indireta, às oscilações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, os quais são principalmente influenciados pelos cenários político e econômico tanto nacional quanto internacional. A Classe, assim com os Prestadores de Serviço e Prestadores de Serviço Essenciais, não assumirá responsabilidade por ressarcir, aplicar multas ou impor penalidades de qualquer tipo caso os cotistas incorram em prejuízos decorrentes desses eventos.

9.21 *Riscos nas Classes investidas.* Os Prestadores de Serviços essenciais podem encontrar dificuldades para identificar falhas na administração ou gestão de tais classes investidas, situação na qual eles não serão responsabilizados pelas eventuais consequências negativas resultantes dessa condição.

9.22 *Risco de Informação.* As informações presentes nos documentos da Oferta de Cotas emitidas pela Classe são provenientes de fontes confiáveis e, em certas ocasiões, fundamentadas em expectativas e projeções razoáveis. No entanto, não existe garantia de que o desempenho da Classe seguirá as previsões, uma vez que os eventos futuros podem se distanciar consideravelmente das tendências indicadas nos referidos documentos da Oferta.

9.23 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

## **10. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

### Características Gerais

10.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

10.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe. As Cotas serão emitidas em 1 (uma) subclasse única.

10.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000, 00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

10.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

10.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios estabelecidos neste Anexo; e

(c) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme estabelecidos no Regulamento e neste Anexo.

10.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas serão determinadas neste Anexo Descritivo.

### Emissão das Cotas

10.3 A emissão de novas Subclasses de Cotas será pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 10.1.2 acima.

### Subscrição e integralização das Cotas

10.4 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional ("Termo de Adesão"); e o termo de ciência e assunção de

responsabilidade ilimitada ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada").

10.5 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas à vista.

10.5.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

10.6 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo cotista.

#### Negociação das Cotas

10.6.1 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

#### Valorização das Cotas

10.7 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para determinar seu valor de resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

10.7.1 Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

10.8 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

## **11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

11.1 Amortização das Cotas. Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, observadas as disposições deste Anexo e do respectivo Apêndice.

11.2 Resgate de Cotas. Respeitado o período de carência previsto no respectivo Apêndice, conforme aplicável, os Cotistas das Cotas poderão requerer o resgate de suas Cotas, por meio de solicitação escrita para à Administradora, observando os prazos e condições previstos no respectivo Apêndice da Subclasse.

11.3 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas das Cotas da respectiva Subclasse não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

11.4 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após às 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

11.5 O resgate das Cotas deverá ser feito em moeda corrente nacional, por meio (a) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (b) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.6 Resgate Compulsório. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate compulsório de que trata este Anexo será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas, não sendo cobrada taxa de saída.

11.7 O procedimento e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

11.8 Valor das Cotas para fins de resgate. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão, que será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da Data de Solicitação de Resgate dos Cotistas, e a liquidação se dará em 1 (um) Dia Útil a partir da data da cotização.

11.9 No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes

últimos, o Administrador, o Gestor ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

11.10 Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

11.11 Todos os pedidos de resgate que foram solicitados antes do fechamento para resgates devem ser cancelados, e a Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates

11.12 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; II – cisão da Classe; III – liquidação; e IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

11.13 Alternativamente à convocação da assembleia prevista no item acima, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, o Gestor pode cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

## **12. RESERVAS**

12.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 03 (três) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos nos Demais Ativos Financeiros

12.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou nos Demais Ativos Financeiros.

12.3 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Demais Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Demais Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.



### **13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento de resgate de Cotas da Subclasse Única; e
- (4) aquisição de novos Ativos Alvo e Demais Ativos Financeiros.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável; e
- (2) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse única;

### **14. MONITORAMENTO DE RISCOS**

14.1. Os investimentos das Classes devem estar alinhados com seus objetivos e, para isso, são utilizadas estratégias de monitoramento de risco ("Monitoramento") para avaliar o grau de exposição da Classe aos riscos mencionados anteriormente, considerando a regulamentação aplicável.

14.1.1. O objetivo do Monitoramento é antecipar o comportamento da economia utilizando dados históricos e especulações para prever os possíveis cenários que possam afetar a Classe. No entanto, não há garantia de que esses cenários se concretizarão na prática, portanto, a possibilidade de perda para os Cotistas não pode ser descartada.

14.1.2. O Monitoramento pode utilizar dados fornecidos por fontes externas, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados disponibilizados e, consequentemente, pelo resultado das previsões e estimativas. Os Prestadores de Serviço Essenciais, dessa forma, não serão responsáveis pela veracidade e integridade dos dados.

14.1.3. A área de gerenciamento de risco, encarregada do Monitoramento e supervisão, não sofre influência dos Prestadores de Serviço Essenciais. No entanto, no que diz respeito à liquidez, o Monitoramento é de responsabilidade do Gestor e do Administrador, cada um dentro de sua esfera de atuação. Isso implica na avaliação do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um período específico, levando em consideração as regras de resgate e a composição da carteira da Classe, e atribuindo probabilidades para a comercialização desses ativos nas condições de mercado atuais.

## **15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

15.1 O valor dos Ativos Alvo deve ser calculado, para efeito de apuração do valor das Cotas das Subclasses, de acordo com a metodologia aplicável aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, observadas as regras de marcação a mercado, os manuais de precificação aplicáveis e a regulamentação vigente. Dessa forma os ativos financeiros do mercado nacional serão precificados diariamente, conforme manual de precificação, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

15.2 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Ativos Alvo e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 17 abaixo.

15.3 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 10 deste Anexo.

## **16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(d) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Única em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no Apêndice da Subclasse; e

(e) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

16.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 16.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

16.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 16.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

16.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Ativos Alvo; **(2)** dos Demais Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

16.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua

substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 16.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 16.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes ou sejam titulares de Cotas poderão solicitar o resgate das suas

Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

16.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 16.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Ativos Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Alvo e os Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

16.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

## **17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

17.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se

dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

17.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

## **18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

18.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

18.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

18.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

18.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

18.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da

admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

18.3 O Administrador deverá divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho, elaborada conforme modelo do Suplemento C à Resolução CVM 175 e em observância aos termos do §5º do artigo 22 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, relativa aos 12 (doze) meses, dando início a contagem a data da primeira integralização.

18.4 O resumo das decisões da Assembleia pode ser disponibilizado por meio do extrato de conta, sendo certo que caso a Assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

18.5 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

18.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

18.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

19.2 Os resultados oriundos dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**APÊNDICE I. – APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**1.1.** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento financeiro, notadamente a Resolução CVM 175.

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizado neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo Descritivo.

**1.3.** A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Única.

**1.4.** As Cotas da Subclasse Única conferem direitos e deveres iguais a todos os Cotistas da respectiva Subclasse.

**1.5.** As Cotas da Subclasse Única são destinadas a Investidores Profissionais.

**1.6.** As Cotas da Subclasse Única somente serão integralizadas à vista.

**1.7.** Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais e especiais de cotistas, sendo que a cada Cota da Subclasse Única corresponderá 1 (um) voto;

**1.8.** São características gerais das Cotas Subclasse Única:

- (a) Meta de Rentabilidade: As Cotas Subclasse Única não possuem Meta de Rentabilidade pré-estabelecida, de forma que a sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Anexo Descritivo;
- (b) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (a) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;
- (b) Taxa de Ingresso: não há;
- (c) Taxa de Saída: não há;
- (d) Taxa de Performance: não há;
- (e) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: não há;
- (f) Prazo de Conversão do Resgate: em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do pedido de resgate; e
- (g) Prazo de Pagamento do Resgate: um dia útil após o Prazo de Conversão do Resgate.

**1.9.** Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 14:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.